



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E DAS INSTALAÇÕES DOS IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE CONSUMO BÁSICOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO. OS SERVIÇOS INCLUEM, AINDA, A SUPERVISÃO, ASSESSORAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INTEGRADA COM EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, INCLUÍDOS NO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA, VISITAS TÉCNICAS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATADA E DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO A INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA, O TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA, A ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERNO, A ANÁLISE DE ÓLEO DE RESFRIADORES DE LÍQUIDO (CHILLER), A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS (PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS ARTICULADAS, CAMINHÃO MUQUE E ANDAIME FACHADEIRO) E O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, QUE Podem Ser SUBCONTRATADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.220.952/0001-22, com sede na SAAN, Quadra 03, Lote 480, 1º, 2º Andar e Térreo, Zona Industrial em Brasília/DF, CEP: 70.632-300, telefone n.º (61) 3361-9997/3344-5242, e-mail contratos@rcstecnologia.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo da Costa Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.844.668 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 871.384.251-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão nº 51/2018**, consoante Processo SEI nº 54883-76.2018.6.05.8000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover alteração ao Contrato n.º 124/2018, para autorizar a cessão de crédito, por parte da Contratada (Cedente), em benefício do Banco Daycoval S/A, CNPJ nº 62.232.889/0001-90 (Cessionário), no âmbito do mencionado ajuste.
2. Aplicam-se à presente cessão de crédito as seguintes regras:
 - a) Verificação, durante a execução contratual, da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como de que a mesma não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo do regular acompanhamento da manutenção de todas as condições de habilitação, pela Contratada.
 - b) O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada), pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.
 - c) O pagamento feito à Cessionária, observado o disposto na *alínea b*, ocasionará plena quitação de cada parcela objeto desta cessão.
 - d) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 54, *caput*, e 65, II, “c”, da Lei nº 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Rodrigo da Costa Silva
CPF n.º 871.384.251-04
RCS TECNOLOGIA LTDA